

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02258/10.
PLL Nº 097/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que isenta a pessoa desempregada com renda familiar não superior a meio salário mínimo do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Porto Alegre.

A Constituição da República dispõe que cabe à União, Estados e Municípios combater as causas da pobreza e promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social, a ser prestada a quem dela necessitar, terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203).

Aos Municípios, dispõe ainda, compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e declara que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social (art. (arts. 9º, inciso II, e 173, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 02 de agosto de 2010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador -OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 02/08/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**